GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

DELEGADO DE POLÍCIA – 3ª CLASSE

Prova Discursiva Específica – 3.º GRUPO

Medicina Legal – Ponto 1 – Questão 1 e 2

Aplicação: 05/06/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 1

A asfixia que pode ser observada no caso concreto é o enforcamento típico incompleto, uma vez que a força exercida para impedir a passagem do ar decorre do peso da própria vítima, cujo pescoço estava envolvido por um laço oblíquo, ascendente, único, descontínuo e supra-hióideo. Portanto, trata-se de enforcamento típico, pois o nó está posicionado detrás da cabeça, e incompleto, dada a percepção de um dos pés em contato com o solo.

A energia vulnerante nas lesões das mãos é de etiologia cortocontundente, pois, além de haver um corte seccionando os tecidos, houve uma contusão diante da amputação, o que separou as articulações ou, até mesmo, fraturou os ossos da região.

Quanto ao sinal de Romanese, também conhecido como "cauda de escoriação", pode-se destacar que ele é observado quando da utilização de instrumento cortante, auxiliando na determinação do sentido em que a lesão foi provocada, representando a saída ou o último ponto de contato com a pele da vítima.

Por fim, no caso narrado, trata-se de homicídio como causa jurídica da morte, haja vista os vestígios encontrados na vítima e no local dos fatos, seja em relação aos sinais de defesa, seja pelo encontro das duas mãos da vítima fora da residência.

CONCEITOS

5.1. Modalidade de asfixia: enforcamento típico incompleto
0 – Não abordou a modalidade de asfixia indicada no padrão de resposta.
1 – Abordou o enforcamento típico, mas afirmou ser completo.
2 – Abordou o enforcamento típico incompleto, sem fundamentação.
3 – Abordou o enforcamento típico incompleto, com fundamentação adequada, porém incompleta.
4 – Abordou o enforcamento típico incompleto, com fundamentação adequada e completa.

5.2. Energia/ação vulnerante nas lesões encontradas nas mãos do cadáver
0 – Não abordou a energia/ação vulnerante especificada no padrão de resposta.
1 – Abordou a energia/ação vulnerante cortocontundente.

5.3. Sinal de Romanese
0 – Não abordou o sinal de Romanese.
1 – Abordou o sinal de Romanese, mas não o detalhou.
2 – Abordou o sinal de Romanese, detalhando corretamente o instituto, com fundamentação adequada, porém incompleta.
3 – Abordou o sinal de Romanese, detalhando o instituto de forma adequada e completa.

5.4. Posicionamento em relação à causa jurídica da morte
0 – Não se posicionou, OU se posicionou pelo suicídio, OU se posicionou pelo acidente.
1 – Posicionou-se pelo homicídio, porém sem fundamentação.
2 – Posicionou-se pelo homicídio, com fundamentação adequada, porém incompleta.
3 – Posicionou-se pelo homicídio, com fundamentação adequada e completa.

QUESTÃO 2

Embora a própria noção central acerca da cadeia de custódia possibilite interpretação no sentido de etapas sequenciais destinadas a resguardar a veracidade ou idoneidade de um meio de obtenção de prova, de forma a permitir que a responsabilidade pelos vestígios seja rastreada ou que algum exame específico seja viabilizado mediante o adequado manuseio e acondicionamento das amostras, é possível haver inversão na ordem das suas etapas, haja vista a previsão do CPP de que os órgãos centrais de perícia oficial de natureza criminal possam ficar responsáveis por detalhar a forma do seu cumprimento, nos termos do art. 158-C, § 1.º, do CPP.

Assim, caso haja algum protocolo operacional padrão ou alguma normativa específica institucional que detalhe como determinado vestígio deve ser processado, certas inversões na ordem das etapas podem ter lugar. Por exemplo: pode haver inversões entre as etapas do reconhecimento e do isolamento, previstas no art. 158-B, I e II, do CPP, que podem ser cíclicas, a depender do encontro de vestígio fora da área imediata, cujo perímetro de isolamento precise ser ampliado, ou, ainda, o reposicionamento da etapa do transporte entre as etapas de processamento e de armazenamento, nos termos do art. 158-B, VI, VIII e IX, do CPP.

CONCEITOS

5.1. Possibilidade de inversão na ordem das etapas da cadeia de custódia
0 – Não abordou a possibilidade de inversão na ordem das etapas da cadeia de custódia.
1 – Abordou a impossibilidade de inversão na ordem das etapas da cadeia de custódia, com fundamentação coerente com a resposta.
2 – Abordou a possibilidade de inversão na ordem das etapas da cadeia de custódia, sem fundamentação.
3 – Abordou a possibilidade de inversão na ordem das etapas da cadeia de custódia, com fundamentação adequada, porém incompleta.
4 – Abordou a possibilidade de inversão na ordem das etapas da cadeia de custódia, com fundamentação adequada e completa.

5.2. Dispositivo legal referente à possibilidade de inversão nas etapas da cadeia de custódia
0 – Não abordou o art. 158-C, § 1.º, do CPP.
1 – Abordou o art. 158-C, § 1.º, do CPP.

5.3. Indicação de exemplos: inversão entre as etapas de reconhecimento e isolamento; recebimento (transferência de posse) entre a etapa do processamento e a do armazenamento
0 – Não indicou nenhum exemplo.
1 – Indicou apenas como exemplo a inversão entre as etapas de reconhecimento e isolamento OU a inversão do recebimento (transferência de posse) entre a etapa do processamento e a do armazenamento.
2 – Indicou os dois exemplos de inversão entre etapas da cadeia de custódia abordados no padrão de resposta.

5.4. Dispositivos legais referentes aos exemplos: art. 158-B, I e II, do CPP; art. 158-B, incisos VI, VIII e IX, do CPP
0 – Não abordou nenhum dos dispositivos legais referentes aos exemplos.
1 – Abordou apenas o art. 158-B, I e II, do CPP, OU apenas o art. 158-B, incisos VI, VIII e IX, do CPP.
2 – Abordou o art. 158-B, I e II, do CPP e o art. 158-B, incisos VI, VIII e IX, do CPP.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

DELEGADO DE POLÍCIA – 3ª CLASSE

Prova Discursiva Específica – 3.º GRUPO

Medicina Legal – Ponto 1 – Questão 3

Aplicação: 05/06/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

O Código de Processo Penal, em seu artigo 163, prescreve: "Em caso de exumação para exame cadavérico, a autoridade providenciará para que, em dia e hora previamente marcados, se realize a diligência, da qual se lavrará auto circunstanciado.".

Dinâmica: o administrador de cemitério público ou particular indicará o lugar da sepultura, sob pena de desobediência. No caso de recusa ou de falta de quem indique a sepultura, ou de encontrar-se o cadáver em lugar não destinado a inumações, a autoridade procederá às pesquisas necessárias, devendo tudo constar do auto.

Técnica básica: consiste no desenterramento do cadáver e tem como finalidade atender aos reclamos da justiça na averiguação de uma exata causa de morte passada despercebida, no esclarecimento de um detalhe, em uma identificação, em uma grave contradição ou na confirmação de um diagnóstico. Pode, ainda, atender às necessidades sanitárias ou servir para transladação do corpo. Qualquer que seja o tempo de morte, há sempre condições de surpreender alguns fatos de interesse policial-judiciário em uma perícia pós-exumação.

CONCEITOS

5.1. Valor da exumação e seu enquadramento no CPP
0 – Não atribuiu valor nem enquadrou corretamente.
1 – Atribuiu valor, mas não enquadrou corretamente, ou vice-versa.
2 – Atribuiu valor e enquadramento de forma parcialmente correta.
3 – Atribuiu o valor e enquadrou corretamente.

5.2. Dinâmica da perícia
0 – Não descreveu a dinâmica.
1 – Descreveu a dinâmica de forma incompleta.
2 – Descreveu de forma completa a dinâmica.

5.3. Técnica básica da perícia e finalidade
0 – Não descreveu a técnica.
1 – Descreveu parcialmente a técnica.
2 – Descreveu a técnica de forma completa.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

DELEGADO DE POLÍCIA – 3ª CLASSE

Prova Discursiva Específica – 3.º GRUPO

Medicina Legal – Ponto 1 – Questão 4

Aplicação: 05/06/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

A reação em cadeia de polimerase (PCR) é a técnica laboratorial mais sensível e moderna, largamente utilizada na medicina legal e na criminalística, que possibilita a análise de uma região específica do DNA, por meio da amplificação bioquímica ou molecular de uma sequência-alvo capaz de gerar, com eficácia e precisão, um grande número de cópias de um dado segmento específico de DNA a partir de pequena quantidade de material genético.

Essa relevante e já consagrada técnica pode ser aplicada com certa plausibilidade nos casos de identificação de vítima em que outros métodos se mostrarem ineficazes, como nas grandes mutilações/encontro de despojos ou nos carbonizados parcial ou quase totalmente, ou ainda nas exumações. Na investigação de paternidade e maternidade, hoje, com esses novos recursos, obtêm-se respostas a situações antes impossíveis, como nos casos de investigação de pais falecidos a partir de familiares diretos.

A autoridade policial deve solicitar o exame de corpo de delito direto — art. 158 do CPP —, com vistas à pesquisa de DNA, modalidade genética forense.

CONCEITOS

5.1. Definição do princípio do PCR
0 – Não definiu.
1 – Definiu de maneira incompleta.
2 – Definiu completamente.

5.2. Aplicações do PCR na investigação criminal (mutilações, carbonizados, exumações, investigações de paternidade e maternidade)
0 – Não apresentou nenhuma aplicação incorreta.
1 – Apresentou apenas uma aplicação correta.
2 – Apresentou apenas duas aplicações corretas.
3 – Apresentou apenas três aplicações corretas.
4 – Apresentou apenas quatro aplicações corretas.
5 – Apresentou apenas cinco aplicações corretas.

5.3. Tipo de exame a ser solicitado na situação narrada
0 – Não mencionou corpo de delito direto.
1 – Mencionou corpo de delito direto.

5.4. Art. 158 do CPP
0 – Não tipificou OU o fez incorretamente.
1 – Tipificou corretamente.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

DELEGADO DE POLÍCIA – 3ª CLASSE

Prova Discursiva Específica – 3.º GRUPO

Direito Civil – Ponto 1 – Questão 1 e 2

Aplicação: 05/06/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 1

O candidato deverá abordar o artigo 15 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que diz : " Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.", pois ao tratar da proteção à integridade física e do direito ao próprio corpo, tal norma traz a possibilidade de recusa em submeter-se a tratamento ou intervenção médica em situações em que o procedimento demonstre risco à vida da pessoa.

Porém, deverá, ainda, analisar o grau de importância dos direitos fundamentais entre si, digo, citar o entendimento da doutrina de que, abstratamente, os direitos fundamentais não têm grau de importância entre si, ficando a cargo do caso concreto relativizar e definir qual direito prevalecerá.

Por fim, deverá abordar a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, cujo teor tem entendido que o direito à liberdade não está acima do direito à saúde.

QUESTÃO 2

O candidato deverá abordar o disposto art. 6º, inciso X da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) mencionando que o acesso a um serviço público eficaz e adequado consiste em direito básico de todo consumidor.

Devendo ainda abordar os aspectos transcritos no artigo 3º do CDC, que em seu parágrafo 2º quando defini "serviço", dispõe: "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista".

Mencionado dispositivo é claro ao afirmar que somente os serviços pagos, isto é, mediante remuneração, caracterizam uma relação de consumo, de sorte a atrair a aplicação do CDC.

Como conclusão, os serviços públicos, desde que remunerados, direta ou indiretamente são regidos pelo CDC, todavia, os serviços públicos prestados sem a exigência de uma remuneração por parte do consumidor, não se enquadra como relação de consumo, não se aplicando o CDC.

Cebraspe
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

DELEGADO DE POLÍCIA – 3ª CLASSE

Prova Discursiva Específica – 3.º GRUPO

Direito Civil – Ponto 1 – Questão 3

Aplicação: 05/06/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

Responder à luz do artigo 249 e seu parágrafo único do Código Civil.
Como a construção do muro pode ser executado por terceiro, será livre a João mandá-lo executar à custa de Antonio, havendo recusa ou mora deste, sem prejuízo da indenização cabível.
Como há urgência, pode João, independentemente de autorização judicial, executar ou mandar executar o fato, sendo depois ressarcido.

Cebraspe
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

DELEGADO DE POLÍCIA – 3ª CLASSE

Prova Discursiva Específica – 3.º GRUPO

Direito Civil – Ponto 1 – Questão 4

Aplicação: 05/06/2022

PADRÃO DE RESPOSTA

Em relação a Tobias, a ação deve ser julgada procedente, pois a sua atitude configura ato ilícito (Código Civil, art. 186), na medida em que Tobias causou culposamente dano a Luciana, violando seus direitos à privacidade (Código Civil, art. 21) e à imagem (Código Civil, art. 20), também tutelados constitucionalmente (Constituição, art. 5o, inciso X). Já em relação à sociedade empresária que criou e mantém a rede social, a questão é controvertida. O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) exclui, a rigor, a responsabilidade civil do provedor de aplicações de internet por fato de terceiro salvo em caso de descumprimento de ordem judicial específica de remoção de conteúdo. O art. 19 da Lei 12.965/2014 afirma, de fato, que: "Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário." Acrescente-se que a constitucionalidade do art. 19 encontra-se atualmente sob exame do Supremo Tribunal Federal, mas não há ainda um posicionamento da Corte a respeito.